

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À  
CONCORRÊNCIA 002/2019 – SEMASA.**

1 Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove, no setor de  
2 licitações e contratos do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária  
3 - Itajaí - SC, às 14h30, a Comissão de Licitação (Portaria 040/2018), sob a Presidência  
4 do Senhor Nemrod Schiefler Junior, com a participação dos Membros Luana Vicente  
5 dos Santos Furlani, Rosmeire Coelho Pontes e José Elias Ferreira, reuniu-se para  
6 análise dos documentos de habilitação relativos à Concorrência 002/2019, tendo como  
7 objeto: **Contratação de empresa para elaboração do Projeto Básico e Executivo da**  
8 **tubulação e acessórios para condução das águas de descarte da ETA São Roque**  
9 **I e II até a Estação de Tratamento de Lodo.** Declarada aberta a sessão, o Presidente,  
10 em conjunto com os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, passou a fazer a  
11 análise da DOCUMENTAÇÃO das empresas. Na ata de recebimento dos envelopes de  
12 habilitação e proposta de preços, datada de 11/7/2019, constaram questionamentos  
13 feitos pelas empresas SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP e ELO ENGENHARIA E  
14 SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., os quais foram apreciados pela Comissão de  
15 Licitação e considerados no momento do julgamento. Passou a Comissão de Licitação  
16 a fazer o julgamento, conforme segue:

17

ECHOA ENGENHARIA S/S EPP		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

18

ELO ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

19

EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

20

PLANICON ENGENHARIA LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

21

SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

22 Desta forma, restaram **HABILITADAS** as empresas: **ECHOA ENGENHARIA S/S EPP,**  
 23 **ELO ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., EVOLUA AMBIENTAL**  
 24 **ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., PLANICON ENGENHARIA LTDA. e**  
 25 **SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP.** Não houve empresa **INABILITADA.** Assim,  
 26 passa-se a analisar os questionamentos:

27

<b>Impugnante</b>	<b>SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP</b>
<b>Impugnada</b>	<b>ECHOA ENGENHARIA S/S EPP</b>
<b>Questão</b>	<i>A empresa ECHOA não juntou a Certidão expedida pelo sistema eproc, conforme consta da própria certidão (fl. 21) do caderno do licitante, devendo ser inabilitada pela Comissão de Licitação.</i>
<b>Resposta</b>	<b>IMPROCEDENTE</b> – Referente à apresentação da Certidão Negativa de

	<p>Falência, Concordata e Recuperação Judicial (item 13.1 do edital), a referida empresa, embora tenha juntado a certidão expedida pelo sistema <i>esaj</i>, não juntou a certidão expedida pelo sistema <i>eproc</i>, conforme recente orientação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) constante em seu site. Ocorre que, no item 13.1 do edital da presente licitação, não consta a informação de que seria necessária a apresentação de ambas as certidões: <i>esaj</i> e <i>eproc</i>. Em atendimento ao disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, realizou-se consulta ao sistema <i>eproc</i> e se verificou que a Impugnada encontra-se regular também perante a tal sistema. Portanto, levando-se em consideração que a necessidade de emissão de duas certidões para o mesmo fim é algo recente (a partir de 1º/4/2019) e em razão da omissão do edital quanto a este ponto, entende-se que inabilitar a licitante em razão disso seria agir com rigor excessivo, o que prejudicaria a ampla competitividade que deve ser garantida em todas as licitações.</p>
--	---

28

<b>Impugnante</b>	<b>ELO ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA</b>
<b>Impugnada</b>	<b>PLANICON ENGENHARIA LTDA</b>
<b>Questão</b>	<i>O ALVARÁ MUNICIPAL (fl. 21) do caderno de Habilitação do licitante, juntado pela empresa PLANICON ENGENHARIA LTDA é de 2017, devendo portanto ser inabilitada neste aspecto.</i>
<b>Resposta</b>	<b>IMPROCEDENTE</b> – Em atendimento ao item 10.2 do edital, o qual exige “Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”, a Impugnada juntou documentos que provam o seu cadastro tanto no município (fls. 20/21), quanto no estado (fl. 18). Quanto ao cadastro municipal, a empresa anexou a Certidão Geral de Negativas de Débitos de Tributos Municipais, válida até 1º/8/2019, e o Alvará Municipal, o qual não possui data de validade, apenas data de emissão (23/10/2017). Assim,



	entende-se que cumprido o requisito do edital, já que a Impugnada apresentou até mais provas do que a necessária para o pleno atendimento do exigido pelo instrumento convocatório.
--	---

29 Intimem-se as licitantes para que, no prazo previsto no art. 109 da Lei 8.666/93,  
30 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando  
31 expressamente o direito de interpor recurso da fase de habilitação. Publique-se no  
32 Jornal Oficial do Município e na Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a  
33 sessão às 17 horas. E eu, Luana Vicente dos Santos Furlani, lavrei a presente ata, que,  
34 depois de lida e aprovada, passa ser assinada pelos presentes.

**Nemrod Schiefler Junior**  
Presidente da Comissão

**Luana Vicente dos Santos Furlani**  
Membro

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Membro

**José Elias Ferreira**  
Membro